

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.
2611046965

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6272/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2379/05.9TBFIG

Credor — MERCAUTO — Metal Mecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L.ª

Insolvente — Azinheiros — Comércio e Aluguer de Bens e Serviços, L.ª

Por este meio ficam a insolvente Azinheiros — Comércio e Aluguer de Bens e Serviços, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502954736, com endereço na Rua de Cândido dos Reis, 4, 3080-000 Figueira da Foz, e o administrador da insolvência Carlos Manuel dos Santos Inácio, com endereço na Estrada de D. Maria Pia, 35, Candeiros, Benedita, 2475-015 Benedita, notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.
2611046958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6273/2007

Falência (requerida)
Processo n.º 70/04.2TYLSB

Requerente — Luís Manuel Basílio Cândido.

Requerida — MARANELLO — Acessórios Auto Sistemas de Som e Telecomunicações, L.ª

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 30 de Março de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida MARANELLO — Acessórios Auto Sistemas de Som e Telecomunicações, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504258990, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 62-B, Setúbal, 2900-000 Setúbal, tendo sido fixado

em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

31 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.
2611047077

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6274/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 302/07.5TBMGR

Credor — Nélson Santos.

Insolvente — Gilberto & Henriques, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Gilberto & Henriques, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500943893, com endereço na Rua de António Campos Júnior, 11-13, 2430 Marinha Grande, e administradora da insolvência a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, Rua de Seabra de Castro, São Gabriel Center, 1.º-J, apartado 136, 3781-909 Anadia, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento (artigo 233.º, n.º 1, do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais [cf. artigos 233.º, n.º 1, alínea a), e 234.º, n.º 4, do CIRE];

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE];

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo implica ainda, no presente caso:

e) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente [cf. artigo 233.º, n.º 2, alínea a), do CIRE].

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.
2611046949

Anúncio n.º 6275/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 302/07.5TBMGR-A

Administrador da insolvência — Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira.

Insolvente — Gilberto & Henriques, L.ª

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que são os credores e a insolvente Gilberto & Henriques, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500943893, com endereço na Rua de António Campos Júnior, 11-13, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.
2611046950